

Recurso interposto em 4 de junho de 2014 — Sociedad Española Inmuebles y Locales/Comissão**(Processo T-397/14)**

(2014/C 245/41)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: Sociedad Española Inmuebles y Locales, SL (Madrid, Espanha) (representantes: J. C. Garcia Mufloz, J. I. Jiménez-Blanco Carrillo de Albornoz e J. Corral García, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida,
- Condenar a Comissão na totalidade das despesas resultantes do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os que já foram invocados no processo T-392/14.

Ação proposta em 2 de junho de 2014 — Marcuccio/Tribunal de Justiça**(Processo T-409/14)**

(2014/C 245/42)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Demandante: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Demandado: Tribunal de Justiça da União Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão, independentemente da forma que revista, pela qual o Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de 22 de janeiro de 2009 apresentado pelo demandante.
- Condenar o demandado no pagamento, ao demandante, de 25 000 euros, ou uma quantia, superior ou inferior, que o Tribunal considere justa e equitativa, a título de ressarcimento pelos danos causados, devido à duração desproporcionada do processo jurisdicional invocada pelo demandante como indemnização devido à duração desproporcionada do processo em apreço.
- Condenar o demandado no pagamento de todas as despesas, direitos e honorários relativos à presente ação.

Fundamentos e principais argumentos

A presente ação tem por objeto os danos que o demandante alega ter sofrido devido a uma alegada duração excessiva do processo T-236/02, Marcuccio/Comissão.

Em apoio da ação, o demandante invoca dois fundamentos.

1. Com o primeiro fundamento, alega a inexistência de fundamentação, também por inexistência de instrução e a violação do dever de boa administração.
 2. Com o segundo fundamento, alega a violação de lei e um erro manifesto de apreciação.
-